



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

DECRETO N º 40/2008, de 14 de JULHO de 2008.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPIAÇÃO UMA ÁREA DE TERRAS ONDE SE LOCALIZA UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ no uso das suas atribuições, e, na conformidade do art.101, inciso V, da lei Orgânica do Município, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a expropriação do bem a seguir discriminado terá por objetivo a inspeção e respectiva manutenção de sistema de abastecimento d'água localizado em área de terras na localidade "Sadio", data "Olho D'água", com o fim específico de assistir a população rurícola da localidade "Chapada do Mocambo" quanto ao abastecimento de água, minimizando o sofrimento dos cidadãos, que estão privados do uso da água, portanto, enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;

CONSIDERANDO que o(s) proprietário(s) da mencionada área de terras fecharam o acesso ao poço tubular impedindo a atuação administrativa municipal em prol da utilidade pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto – Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 estabelece que "declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial";

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, letra "d", "g" e "h" do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 que permite a Administração desapropriar imóvel em prol do interesse público;

CONSIDERANDO que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (*in* Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Dipietro, 18º Edição, pág. 158);

CONSIDERANDO que a desapropriação é forma originária autônoma de aquisição da propriedade, que segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a causa que atribui a propriedade a alguém na desapropriação não se vincula a nenhum título anterior, isto é, não procede, não deriva de título precedente, portanto, não é dependente de outro, bastante por si mesma para gerar por força própria o título constitutivo da propriedade, já que a transferência forçada do bem para o patrimônio público independe de qualquer vínculo com o título anterior de propriedade;

CONSIDERANDO igualmente a lição abalizada do administrativista HELY LOPES MEIRELLES, para quem a desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior, e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reivindicação e liberado de quaisquer ônus que sobre ele incidissem precedentemente (*in* Direito Administrativo Brasileiro, pág. 561);

CONSIDERANDO que o art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73 – Lei dos registros Públicos determina que no registro de imóveis, será feito o registro da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação fixarem o valor da indenização;



“Ordem e Progresso”

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

CONSIDERANDO que na expropriação mesmo que o pagamento da indenização seja feito à terceiro, que não o proprietário, não se invalidará a desapropriação, uma vez que o art. 35 do Decreto-Lei nº 3.365/41, determina que: “Os bens expropriado, uma vez incorporados à fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos”, e;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nos art. 101, inciso V, da Lei Orgânica do Município e 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que possibilita a Administração pública desapropriar bens públicos ou particulares nos casos de utilidade pública ou interesse social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a inspeção e manutenção de poço tubular, que constitui bem público municipal, UMA ÁREA DE TERRAS com medições a serem feitas para levantar a exata porção necessária à manutenção do sistema de abastecimento d’água nela instalado, a ser desmembrada da área de terras particulares, que mede 1. 418: 00 ha, transcrito às fls. 208 do livro de Registro Geral nº 2-E Registrado sob o nº R-3-1658, localizado na localidade “Sadio”, data “Olho D’água” zona rural do Município de Picos.

§ 1º - fica também declarada de utilidade pública a rede de energia elétrica que alimenta o sistema de abastecimento d’água a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º - Serão indenizados prévia e tempestivamente o José Cércio e Irmãos Ltda., proprietário da área de terras objeto deste decreto.

§3º - Com a publicação deste, fica o Poder Administrativo Municipal autorizado a requisitar força policial, quando extremamente necessário para adentrar o dito terreno em caso de não colaboração do(s) proprietário(s) para ser feita a medição correta do terreno a ser desanexado para manutenção do poço tubular, e da rede de energia elétrica.

§4º - Com o pagamento da indenização extingue-se definitivamente a propriedade, a posse e o domínio útil da supracitada gleba de terras que visa beneficiar a coletividade de pessoas da localidade “Sadio”, data “Olho D’água”.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 14 DE JULHO DE 2008.



GIL MARQUES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL